



**LEI N°. 731, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual apresenta, alinhados aos macro-objetivos, as diretrizes e estratégias estabelecidas no Anexo I, os Programas de Governo para o período de 2014 a 2017, detalhados no Anexo II, e os Programas de Governo por Órgão Responsável, contidos no Anexo III.

**§ 1º** - Os Programas de que trata o caput deste artigo estão estruturados em ações e metas.

**§ 2º** - Os valores constantes do Plano Plurianual estão expressos com base na projeção das receitas para 2014, no ajustamento da reta pelo método dos mínimos quadrados e no período de 2015 a 2017, na avaliação do IPCA, de acordo com projeções do Boletim Focus do BACEN.

**Art. 3º** - Os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e de Orçamento serão elaborados, a cada ano, de forma compatível com o Plano Plurianual.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual poderá ser revisto, através de projeto de lei específico, em função da avaliação de sua execução que venha a indicar a necessidade de uma reprogramação das metas e custos propostos para o quadriênio.

**Art. 5º** - A execução ou inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão do Plano Plurianual ou de projeto de lei específico.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a unidade gestora e a alterar, incluir ou excluir produtos, respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que essas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa e não afetem a consistência deste.



**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas pelas leis orçamentárias anual, ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 7º** - O Plano Plurianual trata-se de um instrumento de macro planejamento, desta forma, os valores constantes nos respectivos anexos são de caráter indicativo, e não vinculativo.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 20 de dezembro de 2013; 18º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA  
PREFEITO